



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 233 /2021

APROVADO

Dispõe sobre a criação do Museu da Memória Política, Cultural, esportiva e indígena do Município de Maracanaú na forma que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Maracanaú, Museu da Memória Política, Cultural, esportiva e indígena do Município de Maracanaú.

Art. 2º. O museu será órgão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Maracanaú – SECULT enquanto órgão gestor do sistema municipal de cultura no âmbito da administração pública.

Art. 3º. Este órgão terá por denominação a seguinte nomenclatura: “Museu da Memória Política, Cultural esportiva e indígena do Município de Maracanaú.

Parágrafo Único: O museu poderá também ser chamado de Museu Municipal da Memória Cultural.

Art. 4º. Denomina-se um prazo não superior a 180 dias para a inauguração de suas instalações físicas, estruturais e administrativas.

Art. 5º. Fica o departamento de artes da SECULT responsável pela garimpagem das obras doadas ao acervo necessário a constituição do patrimônio do museu.

Art. 6º. O acervo patrimonial do museu será constituído por peças, escritos, quadros, imagens, pinturas, documentos e outros, doados por grupos, pessoas físicas ou jurídicas, instituições, personalidades e etc.

Parágrafo 1º: Cada doador (a), pessoa física ou jurídica poderá integralizar ao acervo de obras de sua especialidade ou sua propriedade.

Parágrafo 2º: Cada peça será doada de forma totalmente gratuita e será tombada como patrimônio cultural da cidade de Maracanaú.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7º. Fica autorizado, a SECULT a fazer um estudo arquitetônico e de engenharia, caso não haja dentre o patrimônio imobiliário municipal, aparelhos com capacidade para suas instalações.

Art. 8º. Fica determinado que o quadro de pessoal para atender as necessidades da estrutura funcional, administrativa do museu, sairá de dentro dos profissionais competentes do serviço público municipal a disposição da SECULT.

Art. 9º. Para efeito desta lei, considera-se patrimônio do museu como peças do acervo, os seguintes seguimentos:

I - Teatro dança, circo (peças, cartazes, folders e etc.).

II - Produções cinematográficas, videografia, fotografias, discografia e congêneres.

III - Literaturas, inclusive obras de referência.

IV - Artes plásticas, populares, gráficas, gravuras, cartazes, outros.

V - Artesanato e folclore, artes populares.

VI - Cultura indígena.

VII - Cultura negra.

Art. 10º. Todas as peças deverão ter certificado de autoria dada por seu autor ou por seu doador.

Art. 11º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENARIO WILSON CAMUURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de SETEMBRO de 2021.

APROVADO

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - DEMOCRATAS



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Preservar a história e a memória do ser humano sempre foi um grande desafio. Nesse contexto, os museus exercem um significado extremamente relevante. Muitos pensam que eles são apenas um caminho em direção ao passado, quando na verdade são muito mais que isso. É um lugar de conexão entre passado, presente e futuro, pois olhar o passado é conhecer o que foi feito para aprimorar mecanismos que podem influenciar o presente, para que novos conhecimentos e técnicas sejam disponibilizadas para a sustentabilidade das futuras gerações.

Sabemos que cultura é um termo amplo e complexo, podendo ser definido a partir de diversos pontos de vista. Sob a análise antropológica, cultura é o conjunto de costumes, tradições, hábitos e manifestações de uma população, que constrói sua identidade e seu modo de vida e os transmite geração após geração. O museu tem o papel de informar e educar por meio de exposições permanentes, atividades recreativas, multimídias, teatro, vídeo e laboratórios. E o espaço ideal para despertar a curiosidade, estimular a reflexão e o debate, promover a socialização e os princípios da cidadania, e colaborar para a sustentabilidade das transformações culturais.

PLENARIO WILSON CAMUURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 21 de SETEMBRO de 2021.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - DEMOCRATAS

APROVADO